



Governo do Distrito Federal
 Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal
 Coordenação de Gestão de Pessoas
 Gerência de Registros Cadastrais, Benefícios e Vantagens

Termo de Referência - IPEDF/PRESI/DAG/COGEP/GECAD

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, a fim de atender as demandas do IPDF Codeplan, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela a seguir:

GRUPO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR ESTIMADO(R\$)
1	Exame clínico - ASO	unidade	254	40,00	10.160,00
2	Geração dos arquivos ASO para evento eSocial S-2220	unidade	254	11,20	2.844,80
3	Elaboração e apresentação relatório analítico do Programa	unidade 1	1	1.620,00	1.620,00
4	Hemograma Completo	unidade	254	16,52	4.196,08
5	Glicemia	unidade	254	14,90	3.784,60
6	Urina Tipo I (Elementos Anormais Sedimentoscopia – EAS)	unidade	254	12,86	3.266,44
7	Creatinina	unidade	254	13,88	3.525,52
8	Colesterol Total	unidade	254	18,19	4.620,26
9	Triglicérides	unidade	254	13,90	3.530,60
10	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética TGO)	unidade	254	17,56	4.460,24
11	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP)	unidade	254	17,56	4.460,24
12	Citologia Oncótica (Papanicolau) para mulheres	unidade	50	52,02	2601,00
13	Sangue oculto nas fezes	unidade	254	15,80	4.013,20
14	PSA – para homens	unidade	129	56,70	7.314,30
15	Audiometria	unidade	17	37,12	631,04

GRUPO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR ESTIMADO(R\$)
16	Acuidade visual	unidade	50	36,00	1.800,00
17	Mamografia – para mulheres	unidade	50	76,95	3.847,50
Valor Total Estimado (R\$)		////	////	////	66.675,82

1.2. Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo os referentes ao eSocial, por profissionais capacitados e legalmente habilitados, visando garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

Natureza da contratação

1.3. Os serviços e bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.4. Os serviços se enquadram na natureza de despesa 339039 conforme listado a seguir:

1.4.1. Grupo 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES (CUSTEIO) - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho.

1.5. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Contrato

1.6. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.7. Após a formalização de contrato, o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) a partir da data da contratação, prorrogável por 5 anos, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O fornecimento dos serviços em comento se enquadra como continuado considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em face do despacho SEI SEPLAD/SEGEA/SUBSAUDE, no qual informa que o projeto piloto dos periódicos encontram-se em fase de conclusão, verifica-se a necessidade de realização, por este Instituto, de exames, que compõe o PCMSO, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme disposto na NR 7, bem como o estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, na sua Cláusula Décima Oitava, visando monitorar a saúde do colaborador e consequentemente diminuir as ações preventivas de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, em consonância com as obrigações a serem enviadas para o eSocial, em face das multas previstas na legislação.

2.2. A contratação em tela envolve gestão administrativa de continuidade com a saúde do colaborador e atende as legislações trabalhistas.

2.2.1. Com o advento da Lei nº 7.154/2022, que cria o IPEDF Codeplan, na condição de Autarquia, os procedimentos referentes a medicina e segurança do trabalho são de regência da Subsecretaria de Saúde/SEEC, porém em função do apresentado anteriormente, se faz necessário a contratação dos serviços em análise.

2.2.2. A contratação do serviço em questão é justificada em virtude da observância das deliberações contidas na NR 7, exigências do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, tendo em vista que o IPEDF Codeplan possui em seu quadro de pessoal, empregados públicos regidos pela CLT e tem por obrigação cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

2.2.3. Cabe apontar que a mencionada Norma se aplica às organizações e aos órgãos públicos da administração

direta e indireta, bem como aos órgãos dos poderes legislativo, judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação em comento.

2.2.4. É previsto no item 7.5.12 da NR 7: “Os exames complementares laboratoriais previstos nesta NR devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa nº 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise, e interpretados com base nos critérios constantes nos Anexos desta Norma e são obrigatórios quando: a) o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas; b) houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 ou se a classificação de riscos do PGR indicar”.

2.2.5. O Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências, e as Portarias que regem o manual técnico do Sistema inclui a relação entre o eSocial e segurança do trabalho. Cabe lembrar que as regras que englobam a proteção dos empregados e empregadores em ambiente de trabalho são estabelecidas pelas 35 normas regulamentadoras vigentes desde 1978, que sempre recepcionam atualizações. Assim, toda instituição deve ter em sua estrutura planos de ações e prevenções à acidentes de trabalho. Essas ações combinam responsabilidade do empregador e do empregado, e devem ser enviadas aos órgãos competentes do Governo Federal para a devida fiscalização.

2.2.6. Cabe registrar que o não envio das informações solicitadas pelo eSocial acarretará em multas e penalidades. As multas são aplicadas de acordo com as exigências dos eventos do SST que precisam ser cumpridas. Segue a tabela de multas do eSocial SST com os valores previstos que podem ser aplicados em casos de inadimplências com os eventos S-2210, S-2220 e S-2240. Ressalta-se que os valores das multas do eSocial podem ser multiplicados pelo número de empregados envolvidos.

TABELA DE MULTAS DO ESOCIAL SST

Inadimplências com:	Mínimo Previsto	Máximo Previsto	Base Legal
S-2210 (CAT)	R\$ 1.302,00	R\$ 7.507,49	Art. 351 da IN 128 /Art. 286 do RPS
S-2220 e PCMSO	R\$ 1.436,53	R\$ 4.024,42	Infração grau 3 do item 7.4, ou grau 4 do item 7.3.1 da NR 7 (tabela NR 28) e Art. 168 da CLT , com aplicação do Art. 201
S-2220 e ASO	R\$ 1.080,06	R\$ 3.146,54	Infração grau 3 do item 7.4 da NR 7 (tabela NR 28) e Art. 168 da CLT , com aplicação do Art. 201
S-2240 e LTCAT	R\$ 31.000,41	R\$ 310.004,10	Inciso II do Art. 283 do Decreto 3.048/99 (RPS) e Portaria MPS/MF Nº 26, 10/01/2023
S-2240 e PPP	R\$ 636,17	R\$ 63.617,35	Inciso I do Art. 283 do Decreto 3.048/99 (RPS) e Portaria MPS/MF Nº 26, 10/01/2023
Dispositivo do RPS que não esteja no Art 283	R\$ 3.100,06	R\$ 310.004,70	Regulamento da Previdência Social - RPS e Portaria MPS/MF Nº 26, 10/01/2023

2.2.7. Há que se observar o Decreto nº 36.561, de 19 de junho de 2015, que institui a política integrada de atenção à saúde do servidor público do Distrito Federal, e dá outras providências, prevê, em seu art. 11, a atividade de exame periódico.

2.2.8. Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns e tem caráter continuado, os quais visam monitorar a saúde do colaborador e conseqüentemente à melhoria das atividades prestadas pela instituição, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação

de serviço público de qualidade.

2.2.9. A demanda foi motivada pela Coordenação de Gestão de Pessoas, e aprovada pelo(a) Presidente do IPEDF Codeplan, constante neste processo, com as razões explicitadas nos itens anteriores.

2.3. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento, foi verificado e consolidado os quantitativos estimados conforme item 1.1 deste termo.

Fundamentação Legal

2.4. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como a regência estabelecida na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Norma Regulamentadora 07 (NR7), e Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 e suas respectivas portarias e outras legislações complementares.

Princípio da Padronização

2.5. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

Plano de Contratações Anual (PCA)

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e no PCA Plano de Contratações Anual, no código 12845, COMPRAS DF - e-PCA Plano de Contratações Anual.

Sistema TR Digital

2.7. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

Minuta Padronizada

2.8. É utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para serviços aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.3., do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. As condições do serviço foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

3.2. A descrição da solução na totalidade se encontra pormenorizada nos estudos técnicos preliminares, em resumo destaca-se:

GRUPO ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	Exame clínico - ASO	unidade	254

GRUPO ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA
2	Geração dos arquivos ASO para evento eSocial S-2220	unidade	254
3	Elaboração e apresentação relatório analítico do Programa	unidade	1
4	Hemograma Completo	unidade	254
5	Glicemia	unidade	254
6	Urina Tipo I (Elementos Anormais Sedimentoscopia – EAS)	unidade	254
7	Creatinina	unidade	254
8	Colesterol Total	unidade	254
9	Triglicérides	unidade	254
10	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética TGO)	unidade	254
11	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP)	unidade	254
12	Citologia Oncótica (Papanicolau) para mulheres	unidade	50
13	Sangue oculto nas fezes	unidade	254
14	PSA – para homens	unidade	129
15	Audiometria	unidade	17
16	Acuidade visual	unidade	50
17	Mamografia – para mulheres	unidade	50
Valor Total Estimado (R\$)		###	66.675,82

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 8º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante deve comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, da seguinte forma:

4.2.1. Por declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

4.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o serviço ofertado ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

4.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.2.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.2.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

Participação de consórcio, de cooperativa e da subcontratação

4.3. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente realizados por diversas empresas no mercado aptas a prestar o pretendo serviço.

4.4. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.5. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

4.6. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto pelo poder público, sendo admitida a subcontratação pelo licitante desde que arque com o ônus.

4.7. A participação de cooperativas não será permitida, pelo modo como o presente objeto é usualmente executado no mercado em geral, bem como, a frequência habitual do serviço que será executado pela Administração, conforme a Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

Garantia da contratação

4.8. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 98, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços de segurança e medicina do trabalho serão executados a partir da solicitação de quantidade, natureza específica e empenho pelo IPEDF Codeplan.

5.2. Os serviços serão realizados sob demanda do IPEDF Codeplan, de acordo com as especificações detalhadas neste termo de referência.

5.3. A empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

5.4. A empresa contratada deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

5.5. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.6. Os serviços deverão ser executados em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço e/ou chamado do Gestor do Contrato.
- 5.7. Manter durante a vigência do contrato estrutura física de atendimento situada no Distrito Federal, vez que a força de trabalho esta concentrada nesta localidade.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.8. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
Assinatura do contrato	CT e CTRATADA	Após publicação adjudicação
Reunião inicial para planejamento	CT e CTRATADA	Em até 7 dias após assinatura do contrato
Exames clínicos	CTRATADA	Por demanda
Exames laboratoriais	CTRATADA	Por demanda
Exames complementares	CTRATADA	Por demanda
Emissão do ASO	CTRATADA	Por demanda
Elaboração e apresentação relatório analítico do Programa	CTRATADA	até 12 meses
Geração dos arquivos ASO para evento eSocial S-2220	CTRATADA	mensal
Emissão do termo de recebimento provisório	CT	mensal
Emissão do termo de recebimento definitivo	CT	mensal
Transferência de conhecimento	CTRATADA	até 12 meses

Disposições Gerais

- 5.9. As obrigações a serem enviadas para o eSocial serão realizadas, conjuntamente com IPEDF Codeplan, de acordo com os prazos legais.
- 5.10. É lícito ao empregado se recusar a realizar os exames periódicos, desde que a recusa seja consignada formalmente por meio de termo de recusa anexado no prontuário médico ocupacional do empregado.
- 5.11. O empregado poderá apresentar exames laboratoriais e complementares, desde que estejam dentro da validade.
- 5.12. No caso de rescisão do Contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela Contratante, vez que se tratam de dados pessoais e sigilosos de empregados.
- 5.13. Para fins deste termo considera-se a NR 7, que estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.
- 5.14. O ASO deve conter no mínimo:
- razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;
 - nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;
 - a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;

- d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;
- f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;
- g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

5.15. Quando forem realizados exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico, a organização emitirá recibo de entrega do resultado do exame, devendo o recibo ser fornecido ao empregado em meio físico, quando solicitado.

5.16. A previsão da NR 7 quanto a DOCUMENTAÇÃO envolve:

- a) Os dados dos exames clínicos e complementares deverão ser registrados em prontuário médico individual sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO, ou do médico responsável pelo exame, quando a organização estiver dispensada de PCMSO.
- b) O prontuário do empregado deve ser mantido pela organização, no mínimo, por 20 (vinte) anos após o seu desligamento, exceto em caso de previsão diversa constante nos Anexos da NR 7.
- c) Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO, a organização deve garantir que os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para seu sucessor.
- d) Podem ser utilizados prontuários médicos em meio eletrônico desde que atendidas as exigências do Conselho Federal de Medicina.

5.17. O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:

- a) o número de exames clínicos realizados;
- b) o número e tipos de exames complementares realizados;
- c) estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
- d) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- e) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
- f) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

5.18. A organização deve garantir que o médico responsável pelo PCMSO considere, na elaboração do relatório analítico, os dados dos prontuários médicos a ele transferidos, se for o caso.

5.19. Caso o médico responsável pelo PCMSO não tenha recebido os prontuários médicos ou considere as informações insuficientes, deve informar o ocorrido no relatório analítico.

5.20. O relatório analítico deve ser apresentado e discutido com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização, quando existente, para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na organização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.21. Os denominados exames periódicos em tela devem ser realizados por demanda para atendimento de público alvo de até 254 integrantes do quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan, e por prudência, incluídos os empregados da Codeplan em Liquidação, que poderão ser autorizados mediante ressarcimento, envolvendo os seguintes serviços:

a) Exames clínicos

O exame periódico clínico avalia os aspectos gerais de saúde do colaborador como: membros superiores e inferiores, aparelho digestivo, aparelho urinário, sistema osteomuscular, sistema nervoso central e psiquismo, cabeça e pescoço, aparelho respiratório, aparelho cardiovascular e coluna. Nesta avaliação o médico do trabalho detecta queixas do colaborador com sua saúde que sejam relacionadas ao seu trabalho. O médico define se ele está apto ou não a continuar exercendo tal função.

b) Exames complementares

A critério do médico, sendo que algumas funções exigem exames complementares diferentes, dependendo dos riscos ocupacionais, sejam biológicos, físicos ou químicos.

Com base no Decreto nº 5856/2009 e em levantamento nos contratos anteriores foram identificados os exames laboratoriais e complementares.

c) Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, na forma da legislação vigente.

Necessário exames complementares. As audiometrias serão aplicadas aos ocupantes de emprego de: Telefonista, Teledigifonista, Motorista e Outros (Pessoa com Deficiência).

d) Elaboração e apresentação do relatório analítico do Programa: Consiste no atendimento do item 7.6.5. da Norma Regulamentadora nº 7.

e) Geração e transmissão dos arquivos ASO para S-2220, visando o atendimento ao eSocial.

Especificação da garantia do serviço

5.22. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele previsto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

Obrigações da Contratada

5.23. Executar a prestação de serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e no edital.

5.24. Comunicar imediatamente ao IPEDF Codeplan, bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

5.25. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

5.26. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.27. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

5.28. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.

5.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.30. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de dos encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, pelas obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.

5.31. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.32. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, e o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

5.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.34. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.35. Responsabilizar-se pelo fornecimento de Médico, Clínicas e Laboratórios, para a realização dos exames,

sem acarretar qualquer ônus para os empregados.

5.36. Apresentar as informações e resultados por meio magnético, podendo preferencialmente utilizar software ou aplicativo integrado ao eSocial.

5.37. Pode-se utilizar-se de prontuários médicos em meio eletrônico desde que atendidas as exigências do Conselho Federal de Medicina, e sejam os arquivos do ASO disponibilizados para a Contratante, com vistas ao atendimento ao eSocial.

5.38. Apresentar ao final do contrato a documentação referente aos serviços, com vistas as inspeções, que será de guarda da de Cadastros, Benefícios e Vantagens.

5.39. Realizar os devidos agendamentos e marcações de exames e consultas, bem como disponibilizar à CONTRATANTE os telefones e e-mails utilizados para os referidos agendamentos.

5.40. Executar o objeto do Termo de Referência por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional adequada legalmente para a realização dos serviços solicitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, causem ao IPEDF Codeplan, podendo este, solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou insuficiente.

5.41. Garantir a necessária capacitação para o gestor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada, se for o caso.

5.42. Manter estrutura física de atendimento situada no Distrito Federal.

5.43. Manter quando necessário, na sede da Contratante, atendimento com vistas a execução dos serviços.

Obrigações da Contratante

5.44. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas as exigências e especificações constantes neste termo de referência.

5.45. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.

5.46. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.47. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.

5.48. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

5.49. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

5.50. Determinar providências visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

5.51. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.52. Observar as orientações fornecidas pela Contratada, visando o cumprimento das Norma Regulamentadora (NR) 7, da Portaria nº 3.214/ 1978, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego e as suas alterações.

5.53. Informar qualquer alteração cadastral do trabalhador.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O IPEDF Codeplan deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, quando necessário.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, IPEDF Codeplan poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Durante a execução, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Preposto

6.8. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9. A contratada poderá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.10. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Gestor do Contrato

6.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.2. O prazo da disposição no item 7.1 será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.5.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e documentação apresentada pela fiscalização e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 7.7.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.7.5. Enviar a documentação pertinente à Coordenação de Administração Financeira - COAFI para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.11. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, a COAFI deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. O prazo de validade;

7.13.2. A data da emissão;

7.13.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. O valor a pagar; e

7.13.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.16. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.16.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.16.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do IPEDF Codeplan, que implique proibição de contratar com o poder público e ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.22. Passados o prazo estabelecido no item 7.21 sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado de acordo com a demanda do Instituto, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observando as definições constante no art.6º do Decreto nº 32.767/2011.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo, em atenção ao art. 114 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.3. A adjudicação dos objetos deve ser por menor preço por grupo.

8.4. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, e aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.6. O modo de disputa será aberto.

8.7. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.

8.8. A adoção desse regime visa garantir, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

8.9. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

8.10. Busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

Regime de execução

8.11. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.12.1. Comprovação jurídica

- I-Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.13, de 2021.

8.12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- I-Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV-Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

V-Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

VI- Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.12.3. Qualificação econômico-financeira

I- Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II- Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante

deste termo de referência;

f) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.12.4. Qualificação Técnica

I - Comprovação de inscrição ou registro da licitante junto à entidade competente, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto.

II - A contratada deverá comprovar a participação de pelo menos 01 (um) profissional especializado de Segurança ou Medicina do Trabalho, com vínculo empregatício ou contratual.

III - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome do solicitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no estudo técnico preliminar:

a.) o(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;

b.) o(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 66.675,82 (sessenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em uma pesquisa de preços que sinaliza valor de referência que representa o de mercado.

9.2. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

Aplicação da Cota Reservada

9.3. Quanto a previsão da cota reservada prevista nos termos dos arts. 23 e 26, da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014, que regula no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista a necessidade de uniformidade na prestação do serviço tornando-o indivisível.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF ;

Gestão/Unidade: 190.219 - 19.219;

Fonte de Recursos: 100;

Programa de Trabalho: 04.122.8203.8504.0007 - Concessão de Benefícios a Servidores - DF Entorno;

Elemento de Despesa: 33.90.39.50;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Proteção de Dados Pessoais (IPDP) e a Instrução nº 28, de 02 de maio de 2024 que insere a matéria, no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, principalmente quanto ao tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, e em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o

direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).
- d) Multa, além das glosas previstas em Efeitos Remuneratórios - Lei nº 14.133/2021, art. 156, inciso II.

12.5. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

FABIO ROMEU ROCHA MOREIRA Requisitante Matrícula n.º 72-8
MEIRE MOHN Técnico Matrícula n.º 1175-4
DANIELLE DE SOUSA ANTUNES BARCELOS Administrativo Matrícula n.º 3220106-0

14. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o presente termo de referência, ratifico a veracidade de todas as informações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo

Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, na modalidade Pregão Eletrônico. Tendo em vista à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho com o propósito de atender às necessidades do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

MARCOS DA SILVA AMARO
Diretor de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROMEU ROCHA MOREIRA - Matr. 0000072-8, Assessor(a) Especial.**, em 12/12/2024, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE DE SOUZA ANTUNES BARCELOS - Matr. 3220106-X, Assessor(a) Especial.**, em 12/12/2024, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MEIRE MOHN - Matr. 0001175-4, Psicóloga**, em 13/12/2024, às 08:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DA SILVA AMARO - Matr. 0000014-0, Diretor(a) de Administração Geral**, em 13/12/2024, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **158378218** código CRC= **39CDEE44**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Setor de Administração Municipal, Bloco H - Bairro Setores Complementares - CEP 70620080 -
Telefone(s):
Sítio